

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 08/2009

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

ONERAÇÃO DO INVESTIMENTO APOIADO

Ao abrigo do estabelecido nas minutas de contrato dos sistemas de incentivos constitui obrigação dos promotores:

“Não afectar a outras finalidades, nem locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projecto, durante a vigência do presente contrato, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão”

O Manual de Procedimentos dos sistemas de incentivos do QREN, por seu turno, prevê que, na sequência de comunicação pelos promotores das alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação dos projectos, os Organismos Técnicos possam apreciar e decidir sobre os casos que não necessitem de uma nova decisão.

Tendo presente a necessidade de agilizar o processo de decisão, estabelece-se que, nos casos em que os promotores recorram à oneração dos bens apoiados para fins relacionados com a prossecução do projecto de investimento, como sejam a obtenção da garantia bancária exigida no âmbito dos sistemas de incentivo do QREN ou a viabilização do financiamento do projecto, cabe ao Organismo Técnico decidir

sobre os pedidos apresentados pelos promotores de oneração dos investimentos apoiados, a favor das Instituições de Crédito financiadoras.

Rede Incentivos QREN, 13 de Abril de 2009

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestora do PO Regional do Alentejo	Maria Leal Monteiro
Gestor do PO Regional de Lisboa	António Fonseca Ferreira
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria